



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

02/03/2026

SÚMULA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), PROMOVE ADEQUAÇÕES NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO INC I, ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e parcelar débitos consolidados perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), especificamente relativos ao PIS/PASEP, no montante total de R\$ 2.705.755,77 (dois milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, estimadas no valor unitário de R\$ 45.095,92 (quarenta e cinco mil, noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), acrescidas dos encargos legais e correções previstas na legislação federal vigente à época da consolidação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente para fazer face ao pagamento das parcelas do exercício de 2026.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de compatibilizar o cronograma de pagamentos objeto deste parcelamento com as metas e prioridades da administração pública para os exercícios de 2026 a 2030.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 02 de março de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu

Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 008/2026 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), PROMOVE ADEQUAÇÕES NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa regularizar a situação fiscal do Município de Laranjeiras do Sul perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Município possui, hoje, uma dívida consolidada de PIS/PASEP superior a R\$ 2,7 milhões. A manutenção desta inadimplência acarreta sérios riscos à municipalidade, incluindo a impossibilidade de obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND), o que impede o recebimento de transferências voluntárias e a celebração de convênios com as esferas estadual e federal.

O parcelamento proposto em 60 meses é a medida tecnicamente recomendada para garantir a saúde financeira do erário, diluindo o impacto do pagamento de forma a não comprometer a prestação de serviços essenciais à população.

Ressalte-se que, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto já prevê a autorização para o ajuste das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), garantindo a transparência e a legalidade da despesa perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Diante da relevância da matéria e da necessidade urgente de regularização fiscal, solicitamos a análise e aprovação deste projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por Vossas Excelências e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 02 de março de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal